



O NOVO NORTE
PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE

Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial

Equipamentos Sociais para a Coesão Local - Unidades de Cuidados
Continuados Integrados a Pessoas Dependentes

Aviso de Abertura de Concurso para apresentação de Candidaturas no domínio dos
Equipamentos Sociais para a Coesão Local - Unidades de Cuidados Continuados
Integrados a Pessoas Dependentes
- ES/1/2010 -



Equipamentos Sociais para a Coesão Local - Unidades de Cuidados Continuados Integrados a Pessoas Dependentes

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas - ES/1/2010

Nos termos do Regulamento Específico - "Equipamentos para a Coesão Local" (REECL) - a apresentação de candidaturas pode processar-se através de convite público, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Concurso é definido nos termos que se apresentam nos pontos seguintes:

1. Âmbito

O presente Aviso contempla operações no domínio dos "Equipamentos para a Coesão Local - Equipamentos Sociais" integradas no Objectivo Específico "Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais e de Proximidade" do Eixo Prioritário III "Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial" do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 e do tema prioritário 79 "Outras infra-estruturas sociais".

2. Objectivos

Tendo em consideração o previsto no Regulamento Específico "Equipamentos para a Coesão Local", o presente Aviso de Concurso abrange operações que reforcem o acesso a equipamentos e serviços sociais que concorram para a coesão territorial de modo integrado e em concertação intermunicipal, visando a melhoria da qualidade de vida das populações, a inclusão social e o equilíbrio das redes locais de equipamentos.

O objectivo específico a prosseguir neste âmbito é reforçar a rede de equipamentos sociais que contribuam para a inclusão de pessoas dependentes - Unidades de Cuidados Continuados Integrados.

Neste contexto, pretende-se dinamizar a implementação de Unidades financeiramente sustentáveis, dirigidas às pessoas em situação de dependência, potenciando os recursos locais, criando serviços comunitários de proximidade e ajustando ou criando respostas adequadas à diversidade que caracteriza o envelhecimento individual e as alterações de funcionalidade.

3. Âmbito Territorial

NUT II - Região do Norte.

4. Tipologia de operações

4.1 Nos termos do disposto no Artigo 3.º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local” podem ser apresentadas candidaturas relativas às seguintes tipologias de operações:

- Equipamentos sociais de âmbito supra-municipal que demonstrem, em sede de candidatura, ter uma procura mínima, exterior ao Município que receberá o equipamento, de 25% da sua capacidade total, sendo susceptíveis de apoio a construção de raiz ou construção de remodelação/ampliação de Unidades de Cuidados Continuados.

4.2 No caso de candidaturas em que a valência de Cuidados Continuados Integrados esteja inserida num equipamento mais abrangente, apenas será financiada esta valência.

4.3 As candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem cumprir, de igual modo, as Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações constantes do Artigo 6.º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local” (versão de 20 de Abril de 2010).

5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 4.º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, podem apresentar candidaturas enquanto potenciais beneficiárias:

- a) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
- b) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas;
- c) Outras entidades públicas ou entidades privadas declaradas de utilidade pública, nomeadamente empresas do Sector Empresarial do Estado ou do Sector Empresarial Local, que tenham como objecto principal a intervenção e o desenvolvimento de actividades no âmbito das tipologias de equipamentos em causa, mediante protocolos ou outras formas de cooperação com os Municípios ou a Administração Central.

6. Formalização e instrução da candidatura

6.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2 e os previstos no presente Aviso.

6.2 A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 validará o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.00 horas do dia 15 de Dezembro de 2010.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

8. Financiamento das Operações

8.1 A taxa máxima de co-financiamento FEDER para cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a prevista no Regulamento Específico Equipamentos para a Coesão Local.

8.2 O montante máximo de financiamento FEDER é de 35.000 € (trinta e cinco mil euros) por novo utente.

8.3 O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

9. Projectos geradores de receitas

Para a apresentação de uma candidatura deverá ser tido em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008, a Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), de 6 de Novembro de 2009, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf, de consulta indispensável.

10. Duração das Operações

Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, sujeitas a posterior autorização da Autoridade de Gestão, as candidaturas a apresentar no âmbito do presente Aviso devem prever uma duração máxima de 24 meses para a respectiva execução, considerando para efeito de contagem desses prazos o período que medeia a data de celebração do contrato de financiamento e a data de apresentação do comprovativo de despesa relativo ao último pagamento, nos termos em que este venha a ser exigido pela Autoridade de Gestão.

11. Dotação Orçamental do Aviso

11.1 A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 14.000.000 € (catorze milhões de euros) FEDER.

11.2 A dotação orçamental afecta ao Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada, excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas de mérito superior, conforme referido no ponto 16.4.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As candidaturas a apresentar ao Concurso abrangido pelo presente Aviso devem obedecer às Condições de Admissão e Aceitação dos Beneficiários previstas no Artigo 5.º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1 A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 6º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local” (aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 17 de Abril de 2009, com alterações aprovadas pela CMC dos POR do Continente em 14 de Agosto de 2009 e em 20 de Abril de 2010).

13.2 Para além das condições referidas no ponto anterior, as candidaturas devem cumprir o Sistema de Certificação de Edifícios, de acordo com os Decretos-Lei n.º 78/2006, 79/2006 e 80/2006 de 4 de Abril e com a Portaria n.º 461/2007 de 5 de Junho.

13.3 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições de Admissão e Aceitação das Operações previstas no Artigo 6.º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local” (aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 17 de Abril de 2009, com alterações aprovadas pela CMC dos POR do Continente em 14 de Agosto de 2009 e em 20 de Abril de 2010), as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso devem ser instruídas com os documentos que constituem anexos, designadamente os mencionados na Tabela 14 do Manual de Procedimentos do ON.2 e ainda: Parecer Sectorial emitido pela Administração Regional de Saúde (ARS); Parecer da respectiva Plataforma supra-concelhia com uma classificação mínima de “prioridade média”; Declaração de compromisso de cumprimento do âmbito supra-municipal do equipamento (procura mínima, exterior ao Município, de 25% da sua capacidade total), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º do REECL; Declaração de certificação energética (ou demonstração de isenção).

13.4 Constitui factor de exclusão de uma candidatura a não apresentação, à data da sua submissão, dos seguintes documentos: Memória Descritiva da Operação; Justificação do Enquadramento nos Critérios de Selecção; Projecto de Arquitectura aprovado; Parecer Sectorial emitido pela ARS; Parecer da Equipa de Coordenação Regional da RNCCI da Administração Regional de Saúde que integra um elemento do Centro Distrital da Segurança Social (ver Anexo).

14. Elegibilidade das Despesas

14.1 As despesas incluídas nas candidaturas apresentadas no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso devem obedecer, para além das condições em matéria de Elegibilidade de Despesas constantes da regulamentação comunitária aplicável, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e do Artigo 7.º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, às condições que se encontrem estabelecidas em Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão.

14.2 Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efectuar sobre o correcto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será considerada a análise que, em cada operação, a Autoridade de Gestão efectuará sobre a oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

15. Data limite de comunicação da admissão e aceitação dos beneficiários e das operações

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 17. do presente Concurso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação dos beneficiários e das operações abrangidas na candidatura é efectuada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

16.1 As candidaturas que reúnam as condições de admissão e aceitação serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de selecção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013:

A. Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstos no Programa Operacional;

B. Inserção em Municípios com níveis de cobertura mais reduzidos;

C. Valorização do âmbito supra-concelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projecto.

D. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais (identificadas pelas plataformas supra-concelhias das redes sociais).

E. Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.

16.2 Metodologia de cálculo: Aos critérios de selecção constantes do ponto 16.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respectiva hierarquização:

$$MO = 0,10A+0,30B+0,25C+0,25D+0,10E$$

16.3 As pontuações dos critérios de selecção são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação (MO) estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

16.4 Para efeitos de selecção, apenas poderão ser consideradas as candidaturas de mérito superior com um MO igual ou superior a 3,00.

16.5 Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério B indicado na fórmula anterior.

16.6 Entidades responsáveis pela Avaliação do Mérito e pela Decisão de Financiamento: a avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

16.7 Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão pode promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

17. Esclarecimentos complementares

17.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e das operações e/ou em sede de análise de mérito destas, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

17.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 17.1 anterior tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

18. Data limite para a comunicação da proposta de decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 17 anterior, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada até 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data da notificação da sua aceitação.

19. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública no site www.novonorte.qren.pt do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

20. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso as quais serão divulgadas no site www.novonorte.qren.pt.

21. Documentação Relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;

- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, disponível em http://www.ccrnorte.pt/novonorte/reggeral_feder_fc.pdf;
- Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local” aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais do Continente em 17 de Abril de 2009, com alterações aprovadas pela CMC dos POR do Continente em 14 de Agosto de 2009 e em 20 de Abril de 2010, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/reg_coesaolocal_20090814.pdf e em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/regalt_2010.pdf.
- Documentação sobre o “NORTE 2015 - Competitividade e Desenvolvimento - Uma Visão Estratégica” e os Planos de Acção das Agendas Regionais Prioritárias do Pacto Regional para a Competitividade do Norte de Portugal, disponível em <http://ccr-norte.pt>
- Manual de Procedimentos do ON.2, disponível em http://www.ccrnorte.pt/novonorte/manualprocedimentos_fev2009.pdf.

22. Fontes de Informação:

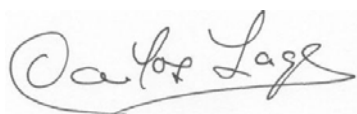
Para além da documentação referida anteriormente, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.ccdrn.pt/novonorte.

23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 27 de Outubro de 2010.

O Presidente da Comissão Directiva do PO Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage

ANEXO

Orientações Técnicas

Área de Recepção

1. O “Posto de atendimento” deve prever no respectivo balcão, módulo ergonomicamente adaptado para atendimento de doentes e/ou acompanhantes com mobilidade condicionada.
2. Caso a área de recepção seja comum à/s Unidades de Cuidados Continuados e a outras valências, com localização distinta da Unidade de Internamento, recomenda-se a previsão de uma “I.S. de visitas”, com a área de 5 m², na Unidade.

Área de Refeições, de Convívio e de Actividades

1. Caso as áreas de refeições, de convívio e de actividades se encontrem localizadas no mesmo piso mas em posição não anexa, as I.S. associadas deverão ser instaladas preferencialmente, junto da área de convívio e de actividades.
2. Caso a área de refeições se localize em piso distinto da área de convívio e de actividades, o apoio de I.S. associadas poderá ser ampliado, com vantagem, localizando-se mais uma I.S. para doentes com mobilidade condicionada junto à área de refeições, (considerando-se o conjunto tipo de I.S. associadas junto à área de convívio e de actividades).
3. O refeitório deverá ser equipado com lavatório/s.

Área de Quartos e higiene pessoal

1. Apenas as portas das I.S. de doentes, adaptadas ou não a portadores de mobilidade condicionada deverão ser previstas com movimento de abertura para o exterior do compartimento (ou de correr), com excepção do “banho assistido”, pois neste local o doente está acompanhado.
2. Nos Quartos de 2 camas deve ser instalada “cortina separativa” entre as camas, garantindo a privacidade do doente, mas com área envolvente em ambas as camas que permita a observação/intervenção do doente.
3. O “Banho Assistido” deve estar localizado em posição anexa ou muito próxima da “Sala de Tratamentos”.

Área médica e de enfermagem

1. O “Posto de Enfermagem” deve ter uma localização centralizada na unidade, permitindo na área de registos, a visualização da circulação.
2. A área de “preparação de medicação” deve incluir módulo para depósito de medicação (farmácia), não podendo ser considerada área aberta. Este espaço deve incluir “ponto de água”.
3. A “Sala de Observação / Tratamentos” deve incluir a instalação de “ponto de água”; a marquesa deverá ser localizada, no compartimento, garantindo-se acessibilidade em todo o seu perímetro;

recomenda-se a instalação de cortina extensível, localizada entre a posição da marquesa e a porta de acesso à sala de Tratamentos, garantindo a privacidade do doente.

4. Deve ser considerada proximidade de localização entre a “Sala de Observação/Tratamentos e o “Posto de Enfermagem”.

Área de medicina física e reabilitação

1. O “Ginásio” deve incluir a instalação de “ponto de água”; deve ainda incluir, para além de todos os outros equipamentos de reabilitação, um módulo de bancada para treino de actividades da vida diária.
2. As salas de “Electroterapia” e de “Terapia da Fala” devem incluir “ponto de água”.

Área de logística

1. A “Sala de lavagem e desinfeção de material clínico” deverá ser equipada com bancada com dupla tina e escurredouro.
2. A “Sala de Sujos” destinada a depósito temporário de sacos de “sujos” e de “roupa suja” (aguardando recolha para depósito centralizado) deve ser localizada preferencialmente junto do acesso, de serviço, da unidade, com dupla porta, pelo interior da unidade, e no vestíbulo exterior à unidade.
3. As Salas de lavagem e desinfeção de arrastadeiras e de desinfeção de material clínico, devem ser localizadas, preferencialmente, em posição próxima do “Posto de Enfermagem”.

Notas Gerais

1. A instalação da(s) Unidade(s) de Cuidados Continuados deverá disponibilizar os Serviços de Apoio complementares ao funcionamento da(s) Unidade(s) - Cozinha, Lavandaria, Esterilização, recolha selectiva de Resíduos. Os Serviços de Cozinha, Lavandaria e Esterilização poderão ser exteriores ao recinto da Unidade(s) ou serem garantidos por serviços contratados; neste caso terão de ser incluídas no projecto, as respectivas áreas de recepção e de expedição. As instalações para a recolha selectiva de Resíduos poderão ser comuns a outras valências.
2. Deverá ser prevista a localização adequada de instalações técnicas e de armazenagem de fluidos inflamáveis e de gases medicinais, de acordo com a coordenação dos projectos de instalações especiais.

Os acabamentos, a prever, deverão permitir um grau de assepsia compatível com as actividades a que se destinam, permitindo uma manutenção capaz e garantindo um ambiente equilibrado, estimulante, acolhedor.